



PROCESSO Nº	190.450-7/2024
INTERESSADA	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSULENTE	MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
ASSUNTO	CONSULTA FORMAL
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO	29/04/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5/2025 – PP

Ementa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA FORMAL. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - SEGURADO APOSENTADO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 - RGPS. OCUPAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO. LEGALIDADE. Não é necessário o rompimento do vínculo do servidor que ocupa cargo exclusivamente comissionado e tenha utilizado o tempo de serviço para solicitar aposentadoria voluntária pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, podendo ocupar o mesmo ou outro cargo comissionado. Não há impedimento legal para que se mantenha em exercício de atividade remunerada. Sujeita-se às contribuições nos termos da Lei nº 8.213/1991 – art. 11, I, g, §3º e §5º.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **190.450-7/2024**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos arts. 1º, XXII, e 10, X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 764/2025 do Ministério Público de Contas, **conhecer** a presente consulta e, no mérito, **aprovar** a seguinte Resolução de Consulta: Não é necessário o rompimento do vínculo do servidor que ocupa cargo exclusivamente comissionado e tenha utilizado o tempo de serviço para solicitar aposentadoria voluntária pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, podendo ocupar o mesmo ou outro cargo comissionado. Não há impedimento legal para que se mantenha em exercício de atividade remunerada. Sujeita-se às contribuições nos termos da Lei nº 8.213/1991 – art. 11, I, g, §3º e §5º. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO – Presidente**, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI** e **CAMPOS NETO**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

